

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Boa Tarde Sra. Coordenadora de Aquisições;

Cumprimentando-a inicialmente, venho por meio deste solicitar esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2022 cujo o objeto é **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de tratamento arquivístico e digitalização de documentos, através da utilização das Tecnologias de Gestão Eletrônica de Documentos (GED). Considerando o item 06, sub-ítem 6.2** que versa sobre *“Antes do início da prestação dos serviços, a contratada deverá elaborar o Projeto de Gestão dos documentos que deverá ser preparado por uma equipe multidisciplinar composta no mínimo de 01 (um) Profissional com formação superior na área de Biblioteconomia, 01 (um) Profissional com formação superior na área de Arquivologia e 01 (um) Profissional com formação superior na área de Tecnologia da Informação, juntamente com representantes da contratante, para análise do acervo onde que serão evidenciadas as características dos arquivos, necessidades dos usuários e demais informações imprescindíveis à elaboração do projeto de gestão dos documentos.”*

O item do edital esbarra na Lei 8.666, Seção IV, Art.13, I e II;

Seção II, Art. 30, I, §1º e §10º dessa mesma Lei.

Tal exigência deve ocorrer na Habilitação Técnica ou pelo menos na assinatura do contrato, impedindo que empresas não qualificadas, inidôneas atrapalhem o processo licitatório. Observo que tal exigência ocorrerá após a assinatura do contrato. Ou seja, apesar do profissional possuir a devida formação, este não poderá exercê-lo se não possuir Registro no Conselho Regional de Biblioteconomia e/ou Conselho Federal de Biblioteconomia - CRB/CFB e/ou na Delegacia do Trabalho, no caso de Arquivista.

O mesmo é validado para as empresas ligadas às áreas de biblioteconomia conforme dispõe o Art. 1 da Resolução 185 do CFB.

[...]

A empresa ou instituição que se constitua para prestar ou executar serviços de Biblioteconomia e Documentação ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício da Profissão de Bibliotecário é obrigada ao registro no Conselho Regional de Biblioteconomia da jurisdição de sua sede, ou registros secundários em outras jurisdições de atuação, quando por prazo superior a 90 (noventa) dias.

segue link: [Resolução 185 alteração Resolução 307-1984.pdf \(cfb.org.br\)](#)

Questionamos:

- 1) Como fora explanado o devido registro é obrigatório para o exercício da profissão, podendo ser exigido na Habilitação ou na Assinatura do Contrato. Pergunto: Será retificado o edital, exigindo o devido Registro do Conselho Regional de Biblioteconomia e ou na Delegacia do Trabalho, caso seja Arquivista, constando nome do profissional, Formação Profissional, numero de registro e devida adimplência com o Conselho?
- 2) Será exigido da empresa licitante o devido registro no Conselho Regional de Biblioteconomia?
- 3) Será aceito tanto profissional Bibliotecário e ou Arquivista para execução do trabalho?

Rondonópolis, 16/02/2022

F. S REZENDE EIRELI
CNPJ:26.537.667/0001-11
FABIANA SILVA REZENDE
SÓCIA PROPRIETÁRIA